



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI N.º 1059, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dá nova redação artigo 1º da Lei nº. 1731, de 30 de junho de 2011 e alterada pela Lei nº 1.842 de 10 de julho de 2.013 e renumera os parágrafos, que dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos, aos servidores públicos municipais, para tratar de assuntos particulares.

MARCELO OTAVIANO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 1731, de 30 de junho de 2011 e alterada pela Lei nº 1.842, de 10 de junho de 2013, que dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos, aos servidores públicos municipais, para tratar de assuntos particulares e enumera os parágrafos.*

Art 1º

Parágrafo 1º – *A licença de que trata esta lei, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses e nem superior a 48 (quarenta e oito) meses de duração, devendo ser concedida de forma contínua.*

Parágrafo 2º – *No período da pandemia (covid 19) e no caso de afastamento de servidor público para cuidar de parentes em razão de doença, a licença pode ser inferior a 6 (seis) meses.*

Parágrafo 3º - *No período da pandemia (covid 19) e no caso de afastamento de servidor público para cuidar de parentes em razão de doença, não se aplica o disposto no artigo 4º da Lei 1.731/32011.*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 16 de junho de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

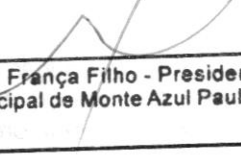
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 21 / 06 / 21


Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

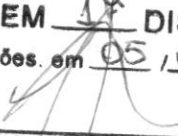
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 21 / 06 / 21


Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

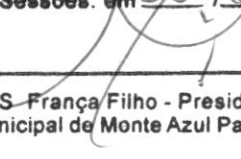
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05 / 07 / 21


Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05 / 07 / 21


Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 02 / 08 / 21


Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 02 / 08 / 21


Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

REF.: PROJETO DE LEI N.º 1059, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dá nova redação artigo 1º da Lei nº. 1731, de 30 de junho de 2011 e alterada pela Lei nº 1.842 de 10 de julho de 2.013 e renumera os parágrafos, que dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos, aos servidores públicos municipais, para tratar de assuntos particulares.

Senhor Presidente,

Referido Projeto de Lei visa atender à solicitação através do Requerimento nº 16/2021, do Vereador Fábio Jeronimo Marques, o qual solicita a alteração da Lei 1731/11, alterada pela Lei 1.842/13.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 18 de junho de 2021.

Mesa Diretora 2021/2022 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1052/2021.

Ofício nº 204/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1054/2021.

Ofício nº 222/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1058/2021.

Ofício nº 227/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1059/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

enviado por e-mail
ADRIANO DIELO PERES – em _____ / _____ /2021.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI – em _____ / 06 /2021.

Fábio Jerônimo Marques
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 21 / 06 /2021.

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 21 / 06 /2021.

Rosiana Ap. Kubica
JOSÉ DE SOUZA MOLICO – em 21 / 06 /2021.

Leandro Pereira
LEANDRO PEREIRA – em 21 / 06 /2021.

Luciene Aparecida Cudinoto Fachini
LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em _____ / 06 /2021.

Mardqueu Silvio França Filho
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em _____ / _____ /2021.

Orival Alves
ORIVAL ALVES – em 21 / 06 /2021.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA – em 21 / 06 /2021.

Rodrigo Fernando Arruda
RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 21 / 06 /2021.

Walter Alessandro Silva Rodrigues
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 21 / 06 /2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Outrossim, percebe que a proposta apresentada traz consigo matéria específica, de competência do Executivo o qual tem como analisar a possibilidade ou não do aumento que especifica.

Ainda tal PL apenas altera outras Leis que foram analisadas na íntegra e compõe os tramitem legais tratando-se da legalidade e constitucionalidade da matéria proposta. Sendo que o Presente PL apenas altera o quanto de tempo da licença aos servidores públicos.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 24 de Junho de 2021.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 30 de junho de 2021.

PARECER JURÍDICO nº 030/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1044/2021.

PARECER JURÍDICO nº 031/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1052/2021.

PARECER JURÍDICO nº 032/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1059/2021.

PARECER JURÍDICO nº 033/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1054/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DO DOCUMENTO CITADO ACIMA.

ADRIANO DIELO PERES – em _____ / _____ /2021.

ELIEL PRIOLI – em 30 / 06 /2021.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 30 / 06 /2021.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em _____ / _____ /2021.

LEANDRO PEREIRA – em 30 / 06 /2021.

LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 30 / 06 /2021.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 30 / 06 /2021.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em _____ / _____ /2021.

ORIVAL ALVES – em _____ / _____ /2021.

RICARDO SANCHES LIMA – em 30 / 06 /2021.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 30 / 06 /2021.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 30 / 06 /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (30/06/2021), às 14h30, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantore, Leandro Pereira, Luciana Aparecida Kubica, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Ricardo Sanches Lima, Rodrigo Fernando Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada para estudar, discutir e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 1044, 1052, 1054, 1058 e 1059 /2021. Os vereadores convidaram o sr. Rogério Prioli, comandante da GCM para que este Sr. os ajudassem em algumas dúvidas sobre o Projeto de lei nº 1058/2021. Após sanadas todas as dúvidas, ficou decidido a emissão de PARECER FAVORÁVEL aos Projeto de Lei nº 1052 e 1058/2021. Decidiu-se também exarar os pareceres favoráveis dos Projetos de Leis nº 1044 e 1059, porém o primeiro houve a necessidade de correção de erro formal no artigo 4º e no segundo projeto, foram efetuadas emendas aditivas nos parágrafos 2º e 3º, conforme solicitado pelo vereador Fábio Jerônimo Marques (em anexo). Apenas o Projeto de lei nº 1054/2021 continuará em estudos nas comissões que lhe cabe. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 30 de junho de 2021.



Eliel Prioli



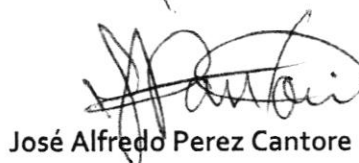
Luciana Aparecida Kubica



Fábio Jerônimo Marques



Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini



José Alfredo Perez Cantore



Ricardo Sanches Lima



Leandro Pereira



Rodrigo Fernando Arruda



Walter Alessandro Silva Rodrigues

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 1059/2021

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE.

Através do presente, apresento à esta respeitável Comissão, sugestão de emenda ao projeto de lei 1059/2021, nos seguintes termos:-

Parágrafo 2º - acrescentar “de parentes até o terceiro grau” e “em razão de doença devidamente comprovada a necessidade de cuidados especiais”,

Parágrafo 3 - acrescentar “de parentes até o terceiro grau” e “em razão de doença devidamente comprovada a necessidade de cuidados especiais”,

JUSTIFICATIVA: Em melhor análise ao projeto, o qual inclusive é fruto de uma indicação do subscritor, chegamos a conclusão de que se faz necessidade de enumerar o grau de parentesco , bem como a comprovação da doença que o enfermo carece de receber cuidados especiais.

Monte Azul Paulista-SP, 30 de junho de 2021.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; e
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.059, de 16 de junho de 2021.

Dá nova redação artigo 1º da Lei 1731 de 30 de 2011 e alterada pela Lei nº 1842, de 10 de julho de 2013 e remunera os parágrafos, que dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos, aos servidores municipais, para tratar assuntos particulares.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; e Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1.059, de 16 de junho de 2021, que "Dá nova redação artigo 1º da Lei 1731 de 30 de 2011 e alterada pela Lei nº 1842, de 10 de julho de 2013 e remunera os parágrafos, que dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos, aos servidores municipais, para tratar assuntos particulares", em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS ADITIVAS**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis. Segue a nova redação dos Parágrafos 2º e 3º do Art. 1º, com as emendas aditivas:

Parágrafo 2º – No período da pandemia (covid 19) e no caso de afastamento de servidor público para cuidar de parentes de até o terceiro grau em razão de doença devidamente comprovada a necessidade de cuidados especiais, a licença pode ser inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo 3º - No período da pandemia (covid 19) e no caso de afastamento de servidor público para cuidar de parentes de até o terceiro grau em razão de doença devidamente comprovada a necessidade de cuidados especiais, não se aplica o disposto no artigo 4º da Lei 1.731/32011.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 30 de junho de 2021.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

RODRIGO FERNANDO ARRUDA
Presidente

WALTER AL. SILVA RODRIGUES
Relator

RICARDO SANCHES LIMA
Membro

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ELIEL PRIOLI
Presidente

LUCIENE AP. C. FACHINI
Relatora

WALTER AL. SILVA RODRIGUES
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05 / 07 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05 / 07 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05 / 08 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1590/2021

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.059, de 16 de junho de 2021.

Dá nova redação artigo 1º da Lei 1731 de 30 de junho de 2011 e alterada pela Lei nº 1842, de 10 de julho de 2013 e remunera os parágrafos, que dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos, aos servidores municipais, para tratar assuntos particulares.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - *Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 1731, de 30 de junho de 2011 e alterada pela Lei nº 1.842, de 10 de junho de 2013, que dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos, aos servidores públicos municipais, para tratar de assuntos particulares e enumera os parágrafos.*

Art 1º ...

Parágrafo 1º – A licença de que trata esta lei, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses e nem superior a 48 (quarenta e oito) meses de duração, devendo ser concedida de forma contínua.

Parágrafo 2º – No período da pandemia (covid 19) e no caso de afastamento de servidor público para cuidar de parentes de até o terceiro grau em razão de doença devidamente comprovada a necessidade de cuidados especiais, a licença pode ser inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo 3º - No período da pandemia (covid 19) e no caso de afastamento de servidor público para cuidar de parentes de até o terceiro grau em razão de doença devidamente comprovada a necessidade de cuidados especiais, não se aplica o disposto no artigo 4º da Lei 1.731/32011.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de agosto de 2021.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER AL. SILVA RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. CUDIN. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N.º 2.302, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dá nova redação artigo 1º da Lei nº. 1731, de 30 de junho de 2011 e alterada pela Lei nº 1.842 de 10 de julho de 2013 e renumera os parágrafos, que dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos, aos servidores públicos municipais, para tratar de assuntos particulares.

MARCELO OTAVIANO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 1731, de 30 de junho de 2011 e alterada pela Lei nº 1.842, de 10 de junho de 2013, que dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos, aos servidores públicos municipais, para tratar de assuntos particulares e enumera os parágrafos.*

Art 1º ...

Parágrafo 1º – *A licença de que trata esta lei, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses e nem superior a 48 (quarenta e oito) meses de duração, devendo ser concedida de forma contínua.*

Parágrafo 2º – *No período da pandemia (covid 19) e no caso de afastamento de servidor público para cuidar de parentes de até terceiro grau em razão de doença devidamente comprovada a necessidade de cuidados especiais, a licença pode ser inferior a 6 (seis) meses.*

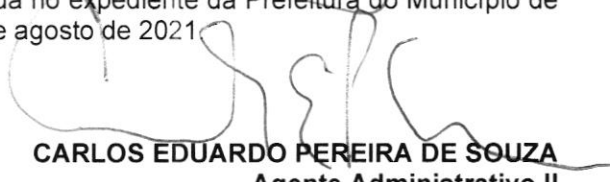
Parágrafo 3º - *No período da pandemia (covid 19) e no caso de afastamento de servidor público para cuidar de parentes de até terceiro grau em razão de doença devidamente comprovada a necessidade de cuidados especiais, não se aplica o disposto no artigo 4º da Lei 1.731/32011.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de agosto de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de agosto de 2021


CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.301, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dá nova redação ao Inciso II do § 2º do Artigo 16 da Lei 2068 de 30 de junho de 2016.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso II do § 2º do Artigo 16 da Lei 2068 de 30 de junho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art 16...

§ 2º ...

II – ter idade mínima igual ou superior a 18 anos e idade máxima de 45 anos completos até a data da contratação;"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de agosto de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de agosto de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

LEI N.º 2.302, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dá nova redação artigo 1º da Lei nº. 1731, de 30 de junho de 2011 e alterada pela Lei nº 1.842 de 10 de julho de 2013 e renumera os parágrafos, que dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos, aos servidores públicos municipais, para tratar de assuntos particulares.

MARCELO OTAVIANO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 1731, de 30 de junho de 2011 e alterada pela Lei nº 1.842, de 10 de junho de 2013, que dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos, aos servidores públicos municipais, para tratar de assuntos particulares e enumera os parágrafos.

Art 1º ...

Parágrafo 1º – A licença de que trata esta lei, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses e nem superior a 48 (quarenta e oito) meses de duração, devendo ser concedida de forma contínua.

Parágrafo 2º – No período da pandemia (covid 19) e no caso de afastamento de servidor público para cuidar de parentes de até terceiro grau em razão de doença devidamente comprovada a necessidade de cuidados especiais, a licença pode ser inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo 3º - No período da pandemia (covid 19) e no caso de afastamento de servidor público para cuidar de parentes de até terceiro grau em razão de doença devidamente comprovada a necessidade de cuidados especiais, não se aplica o disposto no artigo 4º da Lei 1.731/32011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de agosto de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de agosto de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II